



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

REQUERIMENTO Nº ____/2026
(Da Sra. Júlia Zanatta)

Requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 4045, de 2023.

Requero, nos termos do art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desapensamento do Projeto de Lei nº 4045, de 2023, de minha autoria, da proposição à qual se encontra apensado, por não tratar de matéria análoga ou conexa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4045/2023 tem por objeto instituir regime jurídico específico de impedimentos à atuação profissional de advogados vinculados a Ministros das Cortes Superiores, abrangendo cônjuges, ex-cônjuges, sócios, ex-sócios e parentes até o terceiro grau, com incidência direta sobre a atuação no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça .

A proposição, contudo, não se limita a estabelecer hipótese genérica de impedimento, mas estrutura um microsistema normativo próprio, que compreende:

- definição objetiva de hipóteses de impedimento vinculadas à proximidade pessoal com Ministros em exercício;
- criação de mecanismo processual específico para arguição de impedimento pelo litigante;
- previsão de atuação institucional da Ordem dos Advogados do Brasil nos casos de suspeição;
- instituição de tipificação disciplinar autônoma, com sanções próprias;
- estabelecimento de regime de transição para processos em curso, com prazos e limitações expressas.

Por sua vez, a proposição à qual o PL nº 4045/2023 foi apensado, embora também altere a Lei nº 8.906/1994 e mencione impedimentos relacionados a cônjuges, parentes e sócios, possui escopo normativo distinto,

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília
DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

voltado à formulação de regras gerais de impedimento ao exercício da advocacia, sem a densidade normativa, os mecanismos processuais e o regime sancionatório estruturado presentes no projeto ora em análise.

Nesse sentido, ainda que haja tangenciamento temático, não se verifica identidade material suficiente que justifique a tramitação conjunta obrigatória, nos termos do art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que exige conexão relevante entre as proposições.

Ao contrário, a manutenção do pensamento:

- compromete a autonomia do debate legislativo, ao submeter proposição com estrutura normativa própria a eventual absorção por texto de escopo diverso;
- prejudica a análise de mérito específica, especialmente quanto aos mecanismos processuais e disciplinares inovadores introduzidos;
- dificulta a adequada apreciação das soluções legislativas propostas, que demandam exame individualizado.

A jurisprudência regimental desta Casa tem admitido o desapensamento quando, embora haja proximidade temática, as proposições apresentam autonomia normativa, técnicas legislativas distintas e impactos jurídicos próprios, de modo a recomendar tramitação independente.

Diante disso, impõe-se o reconhecimento de que o Projeto de Lei nº 4045/2023 possui objeto legislativo próprio, com densidade normativa e consequências jurídicas que justificam sua tramitação autônoma, razão pela qual se requer seu desapensamento.

Sala das Sessões, em 23 de Abril de 2026

Deputada Federal Júlia Zanatta
(PL/SC).

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília
DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

